



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Despacho:

Estabelece que sejam nulas todas as transacções efectuadas ou a efectuar depois de 29 de Abril de 1974 relativas à determinação da Junta de Salvação Nacional que na referida data mandou encerrar a Bolsa e suspender as transacções de títulos, por falta de requisito formal da sua publicação no *Diário do Governo*, e com base em tal se têm vindo a efectuar transacções lesivas da economia nacional.

Portaria n.º 510/75:

Fixa os limites máximos de custos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas em Angola.

Portaria n.º 511/75:

Regula a passagem dos oficiais à situação de adidos aos quadros.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Determina que a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte se mantenha em funções até ao termo dos trabalhos da mesma Assembleia Constituinte.

Suspende os órgãos sociais da empresa Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., e nomeia uma comissão administrativa.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 459/75:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 513/73 (estruturas administrativas e de gestão do pessoal dos estabelecimentos de ensino).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Despacho

O Directório do Conselho da Revolução considerando que, à sombra de falso entendimento, que no

contexto revolucionário pós-25 de Abril tem de ser visto como ultraformalista, em certos meios se tem vindo, ilegitimamente, a duvidar da vigência da determinação da Junta de Salvação Nacional que em 29 de Abril de 1974 manda encerrar a Bolsa e suspender as transacções de títulos, por falta do requisito formal da sua publicação no *Diário do Governo*, e com base em tal se têm vindo a efectuar transacções lesivas da economia nacional, vem, por força dos poderes atribuídos ao Conselho da Revolução pela Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, proceder à interpretação autêntica de tal determinação, no sentido de confirmar a sua entrada em vigor na data em que foi comunicada à Nação pela Junta de Salvação Nacional, isto é, em 29 de Abril de 1974, pelo que são nulas todas as transacções efectuadas ou a efectuar que contrariem o que nela se dispõe.

Publique-se.

Presidência da República, 16 de Agosto de 1975. — O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 510/75

de 23 de Agosto

De harmonia com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, fixar em 48\$, a partir de 1 de Julho de 1975, os limites máximos de custos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas em Angola.

Nas situações em que, por desarrançamento, haja lugar a alimentação a dinheiro, os valores diários a abonar serão os constantes da Portaria n.º 295/75, de 22 de Abril, ou seja, 37\$.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Julho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para publicação no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *A. Almeida Santos*.